**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1-OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO E GERENCIAMENTO DE VALE-ALIMENTAÇÃO E VALE-REFEIÇÃO, DENTRE OUTROS BENEFÍCIOS POR MEIO DE CARTÃO ELETRÔNICO/MAGNÉTICO COM CHIP DE SEGURANÇA E SENHA INDIVIDUAL, PARA RECARGA MENSAL, DESTINADO À AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS DE NOVA ESPERANÇA DO SUL, RS, COM TAXA DE ADMINISTRAÇÃO A CUSTO ZERO OU TAXA NEGATIVA. OS QUANTITATIVOS, CRITÉRIOS DE SELEÇÃO, ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO DO OBJETO CONSTAM DO TERMO DE REFERÊNCIA

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| ITEM | QUANT | DESCRIÇÃO TÉCNICA DO ITEM | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
| 01 | 10  meses | Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento e gerenciamento de Vale-Alimentação e Vale-Refeição, dentre outros benefícios por meio de Cartão Eletrônico/Magnético com chip de segurança e senha individual, para recarga mensal, destinado à aquisição de gêneros alimentícios para os servidores públicos da Câmara Municipal de Vereadores de Nova Esperança do Sul, RS, com taxa de administração a custo zero ou negativo. | R$0,00 | R$0,00  ](Custo zero)ou taxa negativa  *\*\*\*\*Vide Critérios de*  *seleção da proposta*  *mais vantajosa*  no Termo de referência em  Critérios de desempate |

**2- SOLUÇÃO MAIS ADEQUADA**

Trata-se de benefícios de vale alimentação, vale refeição, dentre outros benefícios, devidamente previstos em normas próprias, a serem utilizados, por opção, pelos servidores públicos da CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUL, tendo a administração optado pelo **PROCESSO DE DISPENSA** **TIPO MENOR TAXA ADMINISTRATIVA – MAIOR DESCONTO**, sendo que a adjudicação será feita pelo menor taxa de administração, a ser concedido na fatura, de empresa especializada para o seu fornecimento e gerenciamento. A respeito do levantamento realizado junto a órgãos/entidades, é importante ressaltar que nem todos dispõem de contratos similares, seja porque pagam o vale em espécie, seja porque o valor é incorporado ao vencimento dos servidores, mas em sua grande maioria os órgãos públicos optam por contratar empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento e gerenciamento de Vale-Alimentação e Vale-Refeição, dentre outros benefícios, para solucionar a questão, conforme pode-se verificar com as pesquisas em anexo.

**3-JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO**

Não foi constatada a necessidade de parcelamento da contração.

**4- RESULTADOS PRETENDIDOS**

Objetiva com o presente a prestação de serviços por empresa especializada para o fornecimento e gerenciamento dos vale-alimentação, referente a dois servidores do Poder Legislativo do município de Nova Esperança dos Sul-RS, dado a proximidade de término de vigência do contrato administrativo nº 002/2019, celebrado com empresa especializada em tais serviços.

**5-ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA.**

A Solução para o fornecimento e gerenciamento do vale-alimentação desta Casa Legislativa, nos termos do que dispõe a Lei Municipal nº 730 de 2002 e suas demais alterações, é a contratação de uma empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento e gerenciamento de Vale-Alimentação e Vale-Refeição, dentre outros benefícios por meio de Cartão Eletrônico/Magnético com chip de segurança e senha individual, para recarga mensal, destinado à aquisição de gêneros alimentícios para os servidores públicos da Câmara Municipal de Vereadores de Nova Esperança do Sul, RS. Tal contratação se faz necessária para cumprimento do previsto em normas municipais e internas (Lei Municipal 730/2002 e suas alterações), sendo que as empresas licitantes deverão possuir condições tais que garantam a responsabilidade, presteza, segurança e eficácia da execução do objeto, de modo a obter pleno resultado na realização dos serviços mencionados neste instrumento.

A referente contratação é de natureza continua, conforme art. 106 da Lei 14.133/2021.

A licitação será**: PROCESSO DE DISPENSA** **TIPO MENOR TAXA ADMINISTRATIVA – MAIOR DESCONTO**,, sendo que a adjudicação será feita pelo menor taxa de administração, a ser concedido na fatura.

**Indicação em percentual (%) de desconto, incidente sobre o valor da fatura mensal relativa ao GERENCIAMENTO DO VALE ALIMENTAÇÃO objeto desta licitação, fornecidos a cada mês;** S**erá permitido o uso de índice de desconto igual a 0% (zero por cento) ou negativo, devendo o percentual ser expresso com 02 (duas) casas decimais após a vírgula;**

As Propostas devem conter As especificações detalhadas do objeto ofertado, consoante exigências editalíssimas;

Inclusão de todas as despesas que influam nos custos, tais como: custo,transporte, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, frete, encargos comerciais ou de qualquer natureza, incidentes ou necessárias para o cumprimento do objeto e para a entrega no local definido pela Administração Municipal e todos os ônus diretos; e que cobrir a melhor oferta DE MENOR TAXA ADMINISTRATIVA, que será admitido taxa **R$ 0,00% (zero por cento) e negativa.**

A proposta será julgada pelo **TIPO DE JULGAMENTO “MENOR TAXA ADMINISTRATIVA – MAIOR DESCONTO, PREÇO OBTIDO ATRAVES DO MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO)”.**

Para tanto, a modalidade de contratação encontram-se embasada na Lei nº 14.133, de 2021, mostra-se correta uma vez que os critérios não estão relacionados ao custo ou benefício para o Poder Legislativo e outros aspectos listados neste Estudo, que os qualificam para estarem aptos.

Conforme o estudo técnico preliminar que evidencia que a contratação da "ESCOLHA DA SOLUÇÃO MAIS ADEQUADA" se mostra tecnicamente viável e fundamentadamente necessária. Por fim, importante destacar que não existem providências a serem adotadas previamente a celebração do contrato, bem como não é necessário contratações correlatas e/ou interdependentes, inexistindo também impacto ambiental na contratação.

Diante do exposto, DECLARO SER VIÁVEL a contratação pretendida.

**6-RELAÇÃO ENTRE DEMANDA PREVISTA E A QUANTIDADE**

Deverão ser confeccionadas inicialmente a quantidade para um consumo mensal de 02 (DOIS) cartões, no valor, individual, de R$ 500,00 (quinhentos reais) o qual poderá ser alterado mediante comunicação por escrito do CONTRATANTE. O quantitativo total e os valores em cada cartão poderão ser alterados em decorrência de modificações no efetivo de pessoal e/ou variações nos valores dos benefícios, conforme critérios administrativos adotados pela CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUL.

O valor mensal estimado é de R$ 1000,00 (um mil reais) em créditos a serem lançados mensalmente nos cartões, e o pagamento será efetuado de acordo com o número de beneficiários vinculados a empresa. baseado no quadro de pessoal no ano de 2021, 2022 e 2023, sendo o valor anual estimado de R$ 10.000,00 (dez mil reais) contando como data de contrado de 01 de março de 2024 a 31 de dezembro de 2024.

Taxa de Administração: 0 (zero) ou negativa.

**7- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta de dotação orçamentária própria da Câmara, sob o número:

2001-Manutenção das atividades operacionais

Cod. Reduzido: 0008

3390.46.00.00.00 -Auxílio-alimentação

**8 DOS PRAZOS**

A Empresa contratada obriga-se a prestar os serviços objeto deste estudo, contemplando as atividades e condições dispostas no Termo de Referência com a duração do contrato será de 10 (dez) meses, a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado na forma do artigo 106 da Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021.

Não obstante a celebração de contrato a efetiva operação do programa de alimentação / benefícios instituído pela CONTRATANTE dependerá da homologação da vencedora no processo de dispensa

**9-DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

9.1 Poderão participar do certame, as pessoas jurídicas legalmente estabelecidas no País, que comprovem estar com a HABILITAÇÃO JURÍDICA, REGULARIDADE FISCAL VÁLIDA, no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, nos termos da Instrução Normativa n.º 3, de 26 de abril de 2018, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão além dos disposto s no tem 9.2.

--Valor do crédito estimado considerando o último valor do crédito de vale alimentação pago;

Valor total correspondente a tarifa de administração, taxa de emissão de cartão e custo de frete para emissão de cartão: **R$ 0,00 ou negativa**

9.2 DA HABIILITAÇAO

Nesta fase serão verificadas as informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade da empresa participante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

I – jurídica;

II – técnica;

III – fiscal, social e trabalhista;

IV – econômico-financeira.

9.2.1-Deverão ser observadas as seguintes disposições:

I –a declaração de que atendem aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

II – será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor,

III – serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas da empresa participante melhor classificado;

IV –declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

V- Declaração que exija, sob pena de desclassificação, de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

VI- Declaração que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

9.2.2-. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência,

9.2.3. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico- operacional será restrita a:

I- certidões ou atestados, regularmente emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstrem capacidade técnica operacional na execução dos serviços de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

9.2.4 As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

I – a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II – a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da empresa participante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III – a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV – a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V – a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

**10-REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

Trata-se de benefícios de vale alimentação, vale refeição, dentre outros benefícios, devidamente previstos em normas próprias, a serem utilizados, pelos servidores públicos da CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUL, tendo a administração optado pelo **PROCESSO DE DISPENSA** **TIPO MENOR TAXA ADMINISTRATIVA – MAIOR DESCONTO**, que a adjudicação será feita pelo menor taxa de administração, a ser concedido na fatura.. A respeito do levantamento realizado junto a órgãos/entidades, é importante ressaltar é importante ressaltar que nem todos dispõem de contratos similares, seja porque pagam o vale em espécie, seja porque o valor é incorporado ao vencimento dos servidores .

Os Requisitos para a contratação serão:

**a) ESPECIFICAÇÕES:**

1. Validade do cartão de, no mínimo, 5 (cinco) anos a contar da data de emissão;

2. Os Cartões de Vale-alimentação do tipo magnético com chip deverão ser personalizados com, no mínimo, nome do servidor, razão social da Câmara Municipal e data de validade;

3. Os cartões deverão possuir chip de segurança, senha individualizada e intransferível, assim como possibilitar recargas mensais;

4. Deverão ser entregues bloqueados, com as respectivas senhas, em envelope lacrado com o nome do servidor impresso na parte externa;

5. Deverão ser confeccionadas inicialmente 02 (duas) unidades de cartões alimentação, para os servidores do Poder Legislativo do Município de Nova Esperança do Sul, RS, sendo que essa quantidade poderá sofrer alterações no decorrer do contrato em função das nomeações ou exonerações, tendo por consequência a emissão de novos cartões, motivada por alteração de relação de trabalho e do quadro de pessoal;

6. Os cartões deverão ser emitidos e entregues, de forma gratuita, na Secretaria da Câmara de Vereadores de Nova Esperança do Sul, sito a Rua Marquês de Tamandaré, nº 1470, Centro, anexo ao prédio da Prefeitura Municipal, no prazo de 15 (quinze) úteis, a contar da data da assinatura do contrato, com identificação de cada servidor, devendo, os valores dos vales serem creditados impreterivelmente, no dia 15 (quinze) de cada mês;

7. Disponibilização de Central de Atendimento Eletrônico e/ou pelo aplicativo ao usuário para o desbloqueio do cartão;

8. Disponibilização de aplicativo para smartphone compatível com os sistemas operacionais Android e IOS (todas as versões) e sitio na internet, em que, por meio de acesso a ambiente seguro (login e senha), os beneficiários dos cartões tenham acesso as seguintes funcionalidades:

• Consultas de saldo e extrato;

• Bloqueio de cartões;

• Consulta da rede de estabelecimentos credenciados atualizada;

• Forma de contato com a empresa.

9. Possibilidade de realização de pagamento por leitura QR Code e cartão virtual,

operado através de senha, nos estabelecimentos credenciados;

10. Disponibilização de sistema eletrônico que possibilite autogestão do serviço contratado, acompanhamento e controle de lançamento dos créditos de forma global e individualizada, possibilitando a impressão ou geração dos respectivos relatórios para conferencia;

11. Possibilidade de acúmulo de valores, caso não sejam utilizados dentro do período de crédito, sem expirar o crédito;

12. Rede de estabelecimentos credenciada no município de Nova Esperança do Sul-RS] superior a 05 estabelecimentos durante todo o período de vigência do contrato, sob pena de rescisão do mesmo.

**11- DA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA**

O prazo de validade das propostas, não deverá ser inferior a **60 (sessenta) dias corridos**, a contar da data de sua apresentação.

A proposta deverá conter:

1. especificação completa e outros elementos indispensáveis à precisa caracterização do item;
2. data e assinatura da proponente.
3. A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos.
4. Os materiais objeto desta licitação deverão ser entregues nos prazos e preços estipulados;
5. As entregas deverão ser realizadas na Câmara Municipal de Nova Esperança do Sul para a análise da conformidade.
6. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 6.

**PRAZO FINAL PARA ENVIO DAS PROPOSTAS 27/02/2024**

## 12- É vedada a participação de:

1. pessoas físicas ou jurídicas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;
2. pessoas físicas insolventes ou jurídicas sob processo de falência ou recuperação judicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação (Lei Federal nº 11.101/05).
3. estrangeiras que não funcionem no País;
4. pessoas jurídicas reunidas em consórcio, quaisquer que sejam sua forma de constituição;
5. pessoa jurídica ou natural, que tenham deixado de cumprir compromissos financeiros anteriores com a Câmara Municipal de Nova Esperança do Sul-
6. RS ou ainda que tenham incorrido nas sanções administrativas previstas no art. 155, da Lei Federal nº 14.133/2021;

**13-** **MODALIDADE DA LICITAÇÃO**: **PROCESSO DE DISPENSA** **TIPO MENOR TAXA ADMINISTRATIVA – MAIOR DESCONTO**,, sendo que a adjudicação será feita pelo menor taxa de administração, a ser concedido na fatura

**14- DO CRITÉRIO DE DESEMPATE DAS PROPOSTAS**

Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

**I – disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;**

**II - Menor custo para emissão de segunda via do cartão e menor valor de frete para envio da Segunda via**

III- avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

IV- desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

V – desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

§ 1º Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

I – empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

II – empresas brasileiras;

III – empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV – empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009”.

Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada

## 15-DA FISCALIZAÇÃO E ORIENTAÇÃO GERAL

**.**

A fiscalização, acompanhamento, orientação e recebimento dos materiais objeto deste Termo de Referência ficarão a cargo do Secretário Legislativo.

**16- DA FORMALIZAÇÃO DOS CONTRATOS**

## . O contrato regular-se-à pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

## I O contrato deverá mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou sua lavratura, o número do processo da licitação ou da contratação direta e a sujeição dos contratantes às normas desta Lei 14133/2021 e às cláusulas contratuais

## II O contrato deverá estabelecer as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, as obrigações e as responsabilidades das partes, em conformidade com os termos do edital de licitação e os da proposta vencedora ou com os termos do ato que autorizou a contratação direta e os da respectiva proposta.

## 17– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As condições de pagamento, fornecimento, dotações, obrigações das partes e demais condições para a execução do objeto estarão previstas no Termo de Referência;

Nos casos em que for omisso o presente Termo de Referência, será aplicada a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme artigo 125 da lei 14.133/2021.

**18- Da FORMA DE PAGAMENTO:**

Os pagamentos serão efetuados pela Câmara Municipal de Vereadores de Nova Esperança do Sul a CONTRATADA, por meio de credito em conta ou boleto bancário, mediante a apresentação de notas fiscais devidamente conferidas e validadas, nas seguintes condições:

a)Prazo: fica estabelecido que serão pagos os valores, pela Câmara Municipal de Vereadores de Nova Esperança do Sul a CONTRATADA , o valor referente aos créditos solicitados no mês (valor (R$) mensal X número de servidores). A taxa de administração, que poderá ser negativa, será calculada sobre o total do pedido mensal. O valor da taxa de administração será definido nesta licitação através da melhor proposta e habilitação do empresa vencedora .

**b) O pagamento será feito pela Câmara Municipal de Nova Esperança do Sul-RS, da forma pré-paga, com a geração do boleto pela CONTRATADA com vencimento no dia 20 do mês vigente, e o valor creditado para os servidores no dia 22 do mesmo mês, após o crédito será emitida a Nota Fiscal de prestação do serviço a ser apresentada na secretaria desta Câmara Municipal.**

c) Condição de Faturamento: As Notas fiscais, deverão ser emitidas e enviadas ou disponibilizadas preferencialmente no primeiro dia útil ao crédito disponibilizado aos servidores, após a prestação do serviço. Quando enviadas devem ser dirigidas ao e-mail: [legislativones@gmail.com](mailto:legislativones@gmail.com)

d) Preenchimento da Nota Fiscal: A Nota Fiscal deve, obrigatoriamente, conter a razão social. Endereço, CNPJ e número do contrato e/ou Autorização de Fornecimento que a originou e deverá vir acompanhada do respectivo arquivo XML, sob pena de devolução para ajustes. Estes dados devem ser iguais aos informados no contrato e/ou Autorização de Fornecimento;

e) Forma de Pagamento: O pagamento será efetuado mediante boleto bancário, emitido pela CONTRATADA, ou crédito em conta corrente, sendo efetuada a retenção na fonte de tributos e contribuintes descritas na legislação em vigor.

f) Os pagamentos sofrerão as retenções dos tributos impostos, conforme legislação vigente imputável à matéria.

g) No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal, serão os mesmos devolvidos a CONTRATADA para as correções necessárias, não respondendo a Câmara Municipal de Vereadores de Nova Esperança do Sul por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

h) A proposta deverá compreender todas as despesas e custos necessários para a execução do objeto licitado, tais como: tributos, taxas, emolumentos, custos diretos e indiretos, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também fardamento, todos os materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, administração, despesas fiscais e financeiras bem como outras despesas e encargos necessários ao cumprimento do objeto desta licitação pela CONTRATADA.

i) A REDE CREDENCIADA: Deverá ser atendida a quantidade mínima mínima de 05 (cinco) estabelecimentos credenciados no Municipio de Nova Esperança do Sul durante a vigência do contrato.

**18-Das ALTERAÇÕES**

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

## 19-DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Será convocada a licitante para apresentar justificativa, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da comunicação, pelo descumprimento de cláusulas contratuais

inerentes a esta licitação, sob pena da aplicabilidade das sanções estabelecidas abaixo, garantida a ampla defesa e o contraditório.

- O descumprimento das obrigações e demais condições do Edital sujeitará a empresa adjudicatária às seguintes sanções, nos termos do **artigo 156, da lei 14.133/2021**, quando for o caso:

1. Advertência;
2. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o comprador por **prazo não superior a 03 (três) anos.**
3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por **prazo mínimo de 03 (três) anos e não superior a 06 (seis) anos.**

Caberá ADVERTÊNCIA POR ESCRITO, nos casos de:

1. falhas durante a execução do fornecimento, que não ocasionarem prejuízo Material à Câmara Municipal de Nova Esperança do Sul
2. atrasos na entrega até 5 (cinco) dias úteis
3. apresentação intempestiva de pedido de prorrogação de prazo de entrega dos móveis.

Caberá MULTA (S):

1. de 0,5% (meio por cento) do valor total empenhado por dia de atraso no fornecimento dos móveis, em caso de atraso superior a 5 dias, contada desde o primeiro dia de atraso e limitada ao montante de 20% (vinte por cento) correspondente a 40 (quarenta) dias;
2. de 10% do valor total empenhado se a empresa fornecedora negar-se a Fornecer os produtos solicitados sem motivo consistente devidamente apurado pela Câmara Municipal, ou, se por falhas sucessivas ou por total descumprimento das condições desta Licitação, levar o órgão ao cancelamento da Nota de Empenho.

O valor das multas aplicadas poderá ser descontado dos pagamentos devidos à empresa fornecedora.

Da aplicação das sanções, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação.

## 20- DO FORO.

Fica eleito o Foro da Comarca de Jaguari-RS, para dirimir toda e qualquer questão oriunda deste instrumento, renunciando-se a outro por mais privilegiado que o seja.

Câmara Municipal de Nova Esperança do Sul-RS, 22 de fevereiro 2024.

.

Suzéli T. Feliciani

Diretora

Equipe de Apoio